DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3044/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3795/2015
PROTOCOLO	: 1569456
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a VERA DE FÁTIMA PEREIRA FONSECA, nascida em 23/3/58, ocupante do cargo de professora, Nível/Classe MAG/502/D/III, Matrícula 16598023, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 30257/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1462/2016, opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Vera de Fátima Pereira Fonseca, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integral do cargo efetivo, acrescidos de 10% de adicional de tempo de serviço (de acordo com os arts. 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, todos da Lei nº 1.102/90, em redação original), e de 15% de adicional de tempo de serviço (de acordo com os arts. 105, I *"b"* e 111, da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01, com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05 c/c a Lei federal nº 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 5.156, publicado no Diário

Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a VERA DE FÁTIMA PEREIRA FONSECA, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05 c/c a Lei federal nº 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 5.156, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP